



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer Técnico IEF/NAR MURIAÉ nº. 5/2022

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jeane Conceição de Souza Ferreira Costa		CPF/CNPJ: 092.320.756-28
Endereço: Fazenda Murici, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000
Telefone: (32) 9 9961-0742	E-mail: maisruralambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (v) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Madalena de Souza Ferreira e outros		CPF/CNPJ: 052.245.056-31
Endereço: Fazenda Ribeirão do Jorge		Bairro: Zona Rural, distrito de Varginha
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000
Telefone: (32) 9 9961-0742	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão do Jorge	Área Total (ha): 30,9760
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.055	Município/UF: Miradouro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-2457.EEC8.43E9.4171.8393.8B09.2A6F.5637	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,455	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,455	ha	23 k	186073	2214294

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Infraestrutura	Aquicultura	0,455	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2022

Data da vistoria: 19/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção já realizada e sua ampliação com nova intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida com a intervenção requerida a construção e regularização pronta de infraestrutura física formada por tanque escavado no solo associada diretamente à atividade de aquicultura ornamental de caráter comercial, em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,455 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Miradouro, no distrito de Varginha, na propriedade denominada Fazenda Ribeirão do Jorge, com área total de 30,9135 ha, correspondentes a 1,1040 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142106-2457.EEC8.43E9.4171.8393.8B09.2A6F.5637

- Área total: 30,9135 ha

- Área de reserva legal: 6,1823 ha

- Área de preservação permanente: 3,7330 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,8595 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,1823 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, havendo na propriedade área com formação florestal em tamanho suficiente, considerando a área total da propriedade e a resiliência de espécies nativas em porte arbustivo por ocasião desta, com cobertura parcial do solo e espécies variadas. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização de intervenção já realizada e autuada de 43 tanques para piscicultura ornamental já construídos em área de 0,455 ha de preservação permanente. Prevê-se a construção de mais 5 unidades de dimensões variadas também em área de preservação permanente, às margens de pequeno curso d'água com menos de 10 m de largura, isenta de vegetação arbórea em solo que pode ser classificado de textura argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo. Não haverá supressão de vegetação nativa e nem rendimento de material lenhoso. A finalidade é a produção e sua ampliação de peixes ornamentais de espécies diversas para comercialização.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 31/01/2022

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não inserida

- Unidade de conservação: não inserida em UC

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: *não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área considerada neste parâmetro) e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária

- Atividades licenciadas: *não passível*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 19.04.2022, em companhia do representante da empresa de consultoria prestadora de serviço e de representante do empreendedor, foi verificado que a área requerida para intervenção situa-se em Área de Preservação Permanente, por ser na margem de curso d' água com largura inferior à 10 m (dez metros), com área total de 0,455 ha, conforme plantas topográficas anexadas ao processo. Pretende-se realizar a regularização de intervenção já realizada e autuada para construção de tanques ou viveiros de criação de peixes ornamentais (43 unidades) e obter autorização para construir mais 5 tanques ou viveiros a ser escavados no solo, de acordo com parecer técnico de Intervenção Ambiental constante do processo.

Em razão da construção dos tanques sem prévia autorização, foi lavrado Auto de Fiscalização nº 221604/2022 e Auto de Infração nº 294650/2022, anexados ao processo.

Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento, sendo recoberta com vegetação nativa ou em regeneração nos topos, grotas e outras porções da propriedade e vegetação rasteira de gramíneas para pastagem em sua maior parte. A área de APP está medianamente bem conservadas, possuindo a propriedade alto grau de antropização com atividade principal agropecuária.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é moderadamente ondulada.

- **Solo:** Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade e solo hidromórfico na sua porção de várzea. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo e também hidromórfico.

- **Hidrografia:** O imóvel possui APP de 3,7330 ha, situando-se na margem de cursos d' água sendo medianamente conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, devido s características de região de ocorrência e espécies, com baixa expressão de indivíduos. Também há vegetação rasteira constituída de gramíneas, formando pastagens para alimentação animal e eventuas culturas perenes ou anuais.

- **Fauna:** As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando ainda que a viabilidade desta atividade, depende da proximidade com recursos hídricos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a autorização requerida para intervenção em APP com finalidade de construção de viveiros/tanques para piscicultura escavados no solo e a regularização da intervenção realizada com esta finalidade no local mesmo e não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente no artigo 15 e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13: “ Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002” Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, sendo obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 código de atividade G-02-12-7."

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência.

Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como durante a retirada da terra o empreendedor não medirá esforços para controlar o carreamento de solo ao curso d'água, trabalhando com a máquina de forma que os cortes e a movimentação de terra sejam feitos para o lado oposto ao curso d'água, evitando assim assoreamento do mesmo; após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção serão plantadas gramíneas as margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água; instalação de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa; e instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água assim como dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,455 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Ribeirão do Jorge, no Distrito de Varginha, Município de Miradouro, não havendo material lenhoso como resultado.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação com regeneração natural, envolvendo abandono de práticas agrícolas, cercamento e condução de espécies arbustivas em área na margem direita do curso d'água, onde também se localiza a Reserva Legal e sendo também próximo ao local da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,045 ha, tendo como coordenadas de referência 787.000 x; 7.688.565 y e 787.135 x; 7.688.439 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade regeneração natural, em área na margem direita do córrego, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Durante a retirada da terra o empreendedor não medirá esforços para controlar o carreamento de solo ao curso d'água, trabalhando com a máquina de forma que os cortes e a movimentação de terra sejam feitos para o lado oposto ao curso d'água, evitando assim assoreamento	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção serão plantadas gramíneas as margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Instalação de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
4	Instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem	Durante o período de atividade

	fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	
5	Recuperação com regeneração natural, envolvendo abandono de práticas agrícolas, cercamento e condução de espécies arbustivas em área na margem direita do córrego sendo também próximo ao local da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, em área de 0,7853 ha	09 meses após emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Arildo Borges

MASP: 1016631-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Arildo Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45849189** e o código CRC **E6F47929**.